



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 03169/12.**

*Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Ouro Velho. Pedido de reabertura de prazo para apresentação de defesa. Processo conclusos ao MPJTCE-PB. Não aplicação da excepcionalidade que justifique o deferimento do pedido. Intempestividade do pedido. Indeferimento. Comunicação ao gestor responsável.*

**DECISÃO SINGULAR – DSPL – TC – 057/12**

Trata a presente decisão motivada por pedido de abertura de novo prazo para apresentação de defesa, formulado por meio do documento nº 25738/12, apresentado a esta Corte de Contas pelo Prefeito do Município de Ouro Velho, nos autos do Processo TC nº 03169/12, PCA da Prefeitura de Ouro velho – exercício de 2011.

Considerando que os motivos elencados no aludido pedido não são suficientes para, excepcionalmente, ensejar o deferimento da abertura de novo prazo para apresentação de defesa;

Considerando que os autos encontram-se conclusos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, visando a emissão de Parecer;

Considerando a intempestividade de apresentação do pedido de reabertura de prazo para defesa;

Este Relator, nos termos que lhe confere o Regimento Interno desta Corte de Contas, **decide:**

**1. Negar deferimento** ao pedido de abertura de novo prazo para apresentação de defesa, apresentado pelo Prefeito do Município de Ouro Velho, nos autos do Processo TC nº 03169/12, PCA da Prefeitura de Ouro velho – exercício de 2011.

**2. Comunicar** ao interessado o teor desta Decisão Singular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 07 de Dezembro de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Em 7 de Dezembro de 2012



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

RELATOR